



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2013, REFERENTE A LICITAÇÃO CARTA CONVITE
03/2013

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste município, e de outro lado a empresa **Mercado São Jorge**, inscrita no CNPJ/MF 08.718.881/0001-92 com sede na Rua Rui Barbosa nº 87, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada por Eliana Rodrigues Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.350.685-0 e do CPF/MF nº 028.585.359-73, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 408, Bairro Centro, deste município, houveram por bem celebrar o presente Contrato bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 30/10/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

AQUISIÇÃO DE CESTA DE NATAL, conforme especificações, e valores consignados no Objeto da Licitação Carta Convite nº. 3/2013, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.308,00 (Sete Mil, Trezentos e Oito Reais), referente ao lote 01 pelo Menor Preço Global apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pelos setores de licitações e compras.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	370	03.001.04.122.00042-011	0
2013	1230	05.001.10.301.00062-028	0
2013	1830	06.003.08.241.00052-045	0
2013	1870	06.003.08.243.00052-046	0
2013	1940	06.003.08.243.00052-047	0
2013	2030	06.003.08.244.00052-048	0
2013	2610	08.001.15.452.00092-067	0
2013	2780	08.001.15.452.00092-071	0
2013	2890	08.002.26.782.00102-073	0
2013	3340	09.001.12.361.00072-086	0
2013	4150	09.003.12.365.00072-111	0

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer as Cestas de Natal a que se refere a Licitação estritamente de acordo com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto pelo Setor de Compras;
- c) providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta, no prazo estabelecido, após solicitação não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência:

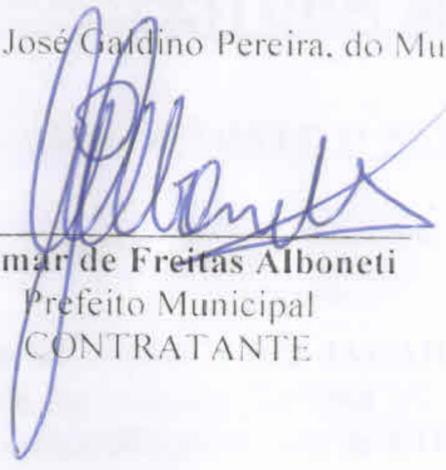
O presente Contrato terá vigência pelo período 50 (dias) a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogado.

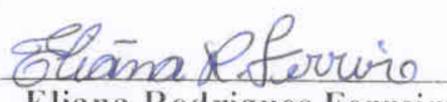
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma na

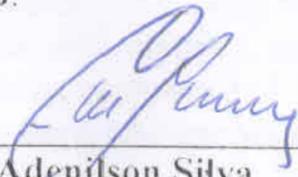
presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

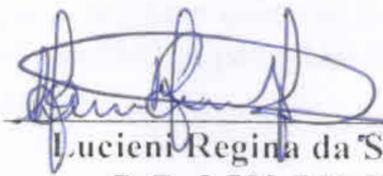
Paço Municipal José Galdino Pereira, do Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná em, 06 de novembro de 2013.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Eliana Rodrigues Ferreira
Mercado São Jorge
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
R.G. 5.388.413-0


Lucieni Regina da Silva
R.G. 5.703.768-7